



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 CONTRATO Nº 88/2018
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 119/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 90/2018

AQUISIÇÃO DE 02 BALCÕES, 01 ARQUIVOS COM 4 GAVETAS, 02 CADEIRAS GIRATÓRIA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH, E 01 CADEIRA GIRATÓRIA, 2 ARMÁRIOS COM 2 PORTAS, DESTINADO AO DETRACAN E 01 PRATELEIRA E 01 ARMÁRIO EM MDF, DESTINADOS A EDUCAÇÃO.

No dia 10/08/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAXIMA ATACADISTA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.716.048/0001-94, COM SEDE EM Rio Negrinho/SC, Rua Adolfo Konder, 279, sala 03, Bairro São Rafael, neste ato representado pelo Sr. Luiz Amarildo Muller, inscrito no CPF n.º 516.501.429-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 02 BALCÕES, 01 ARQUIVOS COM 4 GAVETAS, 02 CADEIRAS GIRATÓRIA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RH, E 01 CADEIRA GIRATÓRIA, 2 ARMÁRIOS COM 2 PORTAS, DESTINADO AO DETRACAN E 01 PRATELEIRA E 01 ARMÁRIO EM MDF, DESTINADOS A EDUCAÇÃO.**

CLAUSULA SEGUNDA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório n.º PMC 119/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º PMC 90/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRO (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 5.814,80 (cinco mil oitocentos e catorze reais e oitenta centavos)**, referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	
Balcão c 2 portas – Lote 2	2	R\$ 497,00	R\$ 994,00	Departamento Pessoal e RH
Arquivo de aço com 4 gavetas – Lote 3	1	R\$ 568,88	R\$ 568,88	Departamento Pessoal e RH
Cadeira Giratória- Lote 4	3	R\$ 303,27	R\$ 909,81	2 - Departamento Pessoa e RH; 1 Dep. Jurídico
Armário 2 portas – Lote 8	2	R\$ 469,99	R\$ 939,98	Detracan.
Armário prateleira – Lote 11	1	R\$ 802,14	R\$ 802,14	Sec. Educação
Armário em MDF – Lote 12	1	R\$ 1.599,99	R\$ 1.599,99	Sec. Educação



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.
3. Os moveis deverão ser entregues em uma única parcela, obedecendo todas as especificações mencionadas no termo de referência.
4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É dever da contratada:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
5. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
6. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Departamento Pessoal e RH, Detracan, Educação e Departamento Jurídico, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização/ acompanhamento no recebimento dos mobiliários.

CLÁUSULA QUINTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O móveis objeto do presente contrato deverão ser entregues diretamente nos locais descritos na Clausula Segunda.
2. O(s) produto(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da autorização de fornecimento.
3. Caso os produtos apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES:

1 Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

- 1.1 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.
- 1.2 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 1.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Canoinhas – SC.
- 1.4 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Canoinhas – SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

2 Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 2.1 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;
- 2.3 Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

44.90. 52.42 Cod red 33, 154, 4 e 13.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
1	0,20%	Não Aplicável	01 Mês
2	2%	01 Mês	06 Meses
3	5%	03 Meses	12 Meses
4	10%	06 Meses	18 Meses
5	15%	12 Meses	02 Anos

Tabela 02			
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência

15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3 Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;

b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA NONA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **31/10/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

MAXIMA ATACADISTA EIRELI

Contratada
Luiz Amarildo Muller
Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

_____.

Nome:
CPF: